

## **PL 450/2001**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa oficializar o Dia do Caminhoneiro, já que o mesmo se encontra comemorado por simples praxe, só que não está legalizado.

Pelo Decreto Federal de 09 de julho de 1993, o então Presidente da República, senhor Itamar Franco, institui o dia 17 de setembro, como o "Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga", cuja abrangência alcança motoristas empregados, empresas e transportadores autônomos.

Todavia, como uma categoria independente, contando com mais de 1,5 milhão de trabalhadores, entendemos viável que tenhamos data própria para a realização das comemorativas dos profissionais ora representados, cujo labor, árduo e penoso, é imperioso para o progresso da nação.

Em sede Municipal, não é diferente, notório depararmos com caminhoneiros trafegando, dia e noite, pelas ruas e avenidas da capital, fazendo com que nossa Cidade, 24 (vinte e quatro) horas por dia, tenha o escoamento abastecimento, gerando empregos e divisas.

Toda categoria profissional tem a sua data festiva, aonde o profissional pode exaltar o seu orgulho pela profissão exercida, e o CAMINHONEIRO não é diferente.

Desta forma, sugerimos seja adotado, por meio de medida legal, o dia 16 de setembro como o "DIA DO CAMINHONEIRO", para podermos comemorar com a categoria, e demonstrar a eles sua importância para o nosso Município, Estado, País e até para o Mundo.

Se somarmos ainda com as vésperas do já instituídos "DIA NACIONAL DO TRANSPORTADOR DE CARGA", comemorado em 17 de setembro, poderemos elaborar, futuramente, a SEMANA DO CAMINHONEIRO, divulgando aos quatro cantos, que um motorista profissional de caminhão, é o verdadeiro transportador de nosso progresso.

Há de se demonstrar robustamente a importância da instituição do dia do "Caminhoneiro" para que possamos em seu todo, homenagear este laborioso motorista profissional.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.

**WADIIH MUTRAN.**  
Vereador - PPB

